

fundação
butantan

ESTATUTO SOCIAL FUNDAÇÃO BUTANTAN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º A **Fundação Butantan**, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único A **Fundação Butantan** não tem caráter político-partidário ou religioso e nem fins de lucro, tampouco subordinação ao Poder Público, tendo, de outro lado, como pessoa jurídica de direito privado, personalidade e patrimônio distintos dos de seus dirigentes.

Artigo 2º A **Fundação Butantan** tem sede e foro na Avenida Vital Brasil, nº 1.500, Bairro Butantã, São Paulo – SP, CEP 05503-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá constituir filiais em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º A **Fundação Butantan**, entidade de caráter social, tem por objetivo exclusivo de utilidade pública a realização direta, constante e ativa no desenvolvimento do ensino, da pesquisa, do conhecimento científico e tecnológico sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

fundação
butantan

§ 1º A **Fundação Butantan** dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente Estatuto, em especial no apoio ao **Instituto Butantan**, no desenvolvimento de suas atividades científicas, tecnológicas, culturais e de assistência social.

§ 2º A **Fundação Butantan**, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Artigo 4º A **Fundação Butantan**, para a consecução de seu objetivo, desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades, poderá:

- I. colaborar com o **Instituto Butantan** através da cooperação técnica e financeira, visando facilitar o cumprimento de suas atribuições legais relativas ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e à prestação de serviços assistenciais à comunidade;
- II. colaborar na gestão financeira, operacional e administrativa, possibilitando que o **Instituto Butantan** produza imunobiológicos, biofármacos e outros produtos afins, com vistas ao atendimento das políticas de saúde pública;
- III. apoiar a promoção de cursos, simpósios e estudos sobre assuntos na área do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, a produção de imunobiológicos e outros produtos e serviços assistenciais à saúde pública, com a finalidade de integrar e desenvolver os profissionais técnicos desse mercado de trabalho;
- IV. viabilizar publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento na área do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, a produção de imunobiológicos e outros produtos e serviços assistenciais à saúde pública, com destaque para as áreas de atuação de interesse do **Instituto Butantan**;
- V. patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos para atenção à saúde pública;
- VI. estimular e desenvolver pesquisas, projetos e estudos, através de apoio material e financeiro;

fundação butantan

- VII. estimular a produção e difusão de bens culturais e artísticos de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- VIII. estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, através do apoio material e da remuneração dos recursos humanos necessários;
- IX. incentivar a produção e a formação da cultura e da educação, propiciando a instalação e manutenção de cursos, simpósios, seminários, congressos e estudos, em especial aqueles relacionados com suas finalidades, a edição de obras intelectuais ou de conhecimento tecnológico e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;
- X. propiciar os recursos financeiros, materiais e humanos, de conformidade com as suas disponibilidades, para a preservação do patrimônio histórico, cultural e de pesquisa do **Instituto Butantan**;
- XI. propiciar os recursos financeiros, materiais e administrativos por meio de seu quadro funcional, para que o **Instituto Butantan** produza biofármacos, imunobiológicos e outros produtos afins;
- XII. captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;
- XIII. colaborar com o Ministério da Saúde, com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, bem como com a Previdência Social, Entidades Educacionais e de Saúde Pública ou Privada;
- XIV. celebrar acordos e parcerias destinados à transferência de tecnologia e contratos de licenciamento para uso e exploração de produtos;
- XV. difundir e explorar marcas de sua titularidades ou sobre as quais tenha direito de exploração, quando para tanto autorizada;
- XVI. promover o intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços;
- XVII. conceder, de acordo com as disponibilidades, bolsas de estudo e de pesquisa em nível de graduação e pós-graduação, para estágios, auxílios de assistência a professores, alunos e pesquisadores cujas atividades sejam relacionadas prioritariamente com os assuntos de interesse do **Instituto Butantan** e que possam contribuir para a realização dos objetivos estatutários da **Fundação Butantan**;
- XVIII. instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- XIX. emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

fundação butantan

- XX. aplicar recursos financeiros de forma a constituir um patrimônio sólido;
- XXI. apoiar ações de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional;
- XXII. apoiar o desenvolvimento de projetos educacionais, científicos e de inovação tecnológica;
- XXIII. constituir fundo de capital patrimonial, de pesquisa ou outros, composto por doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras, contribuições, recursos governamentais, eventuais excedentes financeiros e outros recursos;
- XXIV. adquirir insumos, serviços, equipamentos e demais produtos necessários para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
- XXV. promover a divulgação do desenvolvimento da ciência, da pesquisa e do ensino na mídia especializada e demais veículos de comunicação, utilizando-se dos meios de informações necessários;
- XXVI. promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários;

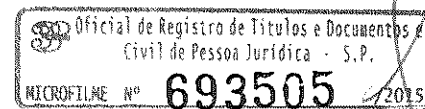
Parágrafo Único Para a consecução de seus objetivos, a **Fundação Butantan** poderá celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º O patrimônio da **Fundação Butantan** é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição, por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio, bem como parte de eventuais superávits líquidos provenientes de suas atividades.

§ 1º Cabe ao Conselho Curador da **Fundação Butantan** autorizar a aceitação de doações com encargos, com posterior aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º Os bens e direitos da **Fundação Butantan** somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a



fundação
butantan

substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, com aprovação do Conselho Curador.

§3º Caberá ao Conselho Curador aprovar, por votação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa ou de interesse da **Fundação Butantan**, que se efetivará após autorização da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo da Comarca de São Paulo.

§4º O patrimônio da **Fundação Butantan** não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social, inclusive os legados, doações e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, que serão integralmente destinados ao desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO V DA RECEITA

Artigo 6º As receitas da **Fundação Butantan** serão constituídas:

- I. pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades na área de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e de imunobiológicos, bem como de outros produtos e serviços assistenciais à saúde pública, por meio da União, dos Estados, dos Municípios e de entidades privadas;
- II. pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III. pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV. pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V. pelas doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI. pelas dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **Fundação Butantan** pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

fundação butantan

- VII. pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII. por outras rendas eventuais.

Artigo 7º Os recursos financeiros da **Fundação Butantan**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente no desenvolvimento e manutenção de suas atividades estatutárias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ 1º A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I. a atualização tecnológica dos equipamentos, de implementos para o **Instituto Butantan** na produção de biofármacos e imunobiológicos e adaptações estruturais necessárias;
- II. a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- III. a garantia dos investimentos.

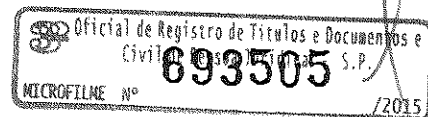
§ 2º A **Fundação Butantan** poderá obter recursos financeiros para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias via operações de crédito junto a instituições financeiras, nacionais e estrangeiras, desde que previamente submetidas e aprovadas pelo Ministério Público – Curadoria de Fundações, por meio de projeto de viabilidade econômica e financeira.

§ 3º Cabe à **Fundação Butantan** administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º São órgãos da administração da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Diretoria Executiva.



fundação butantan

Artigo 9º O exercício de funções nos Conselhos e na Diretoria Executiva da **Fundação Butantan** não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título. Também não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da **Fundação Butantan**.

§ 1º Respeitado o disposto no caput, os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva podem prestar serviços remunerados à **Fundação Butantan**, ou desenvolver pesquisas e serem bolsistas, desde que enquadrados nos termos de referência específicos dos eventuais serviços requeridos e/ou nos projetos de pesquisas, e que referidos serviços não se confundam com as atribuições que desempenham nos Órgãos de Administração desta Entidade.

§ 2º Os serviços e as pesquisas a que se refere o §1º deverão ter prévia e expressa autorização do Conselho Curador.

§ 3º É vedada a distribuição de parcela do patrimônio a título de lucro ou participação nos resultados ao seu pessoal, compreendidos os Membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, conselheiros, administradores, técnicos, cientistas, professores e empregados.

§ 4º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da **Fundação Butantan**, quando exercidas com observância ao presente Estatuto Social e da legislação aplicável à espécie.

§ 5º Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da **Fundação Butantan** devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 10 Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a **Fundação Butantan** terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências e atribuições, de modo a atender plenamente às suas finalidades.

Parágrafo Único Os empregados da **Fundação Butantan** serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

fundação
butantan

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CURADOR

Artigo 11 O Conselho Curador, órgão de deliberação superior e de direção da administração, tem a seguinte composição:

- I. Diretor do **Instituto Butantan**, que será seu Presidente;
- II. Diretor da Divisão de Desenvolvimento Científico;
- III. Diretor da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico e Produção;
- IV. Diretor do Centro de Desenvolvimento Cultural;
- V. 01 (hum) membro do Conselho Diretor do **Instituto Butantan**, indicado por seu diretor, dentre os membros representantes de pesquisadores científicos, professores universitários ou especialistas em campos de interesse do Instituto;
- VI. 01 (hum) membro não profissional da saúde, escolhido diretamente pelo Governador do Estado de São Paulo;
- VII. 02 (dois) membros da comunidade, escolhidos dentre pesquisadores científicos, professores universitários ou especialistas em campos de interesse do Instituto, eleitos pelo Conselho Curador;
- VIII. 02 (dois) membros da sociedade civil de notória capacidade e de reputação ilibada, eleitos pelo Conselho Curador.

§1º O Diretor Presidente da **Fundação Butantan** será eleito pelos membros do Conselho Curador.

§ 2º O Diretor Presidente da **Fundação Butantan** participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito de voto.

Artigo 12 Os mandatos dos Conselheiros definidos nos incisos I a V do artigo 11 são vinculados à permanência nos respectivos cargos no **Instituto Butantan**.

§1º O mandato dos Conselheiros indicados na forma dos incisos VII e VIII do artigo 11 será de 04 (quatro) anos, permitindo-se reconduções.

fundação butantan

§2º Na hipótese de vacância, em cargo deste Conselho, o quórum para resoluções ficará reduzido na proporção dos cargos preenchidos, até a posse do Conselheiro substituto.

§3º O Conselheiro substituto deverá ser eleito até 90 (noventa) dias a contar da vacância.

Artigo 13 Ao Presidente do Conselho Curador, dirigente máximo da **Fundação Butantan**, compete:

- I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
- II. presidir os trabalhos e as reuniões do Conselho Curador;
- III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da **Fundação Butantan** ou por delegação do Conselho Curador.

Parágrafo Único O Presidente do Conselho Curador terá voto qualificado.

Artigo 14 Ao Conselho Curador compete:

- I. exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da **Fundação Butantan**;
- II. aprovar o quadro de pessoal e suas alterações;
- III. aprovar a estratégia de ação da **Fundação Butantan**, bem como os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IV. promover e estabelecer a política geral da **Fundação Butantan** para consecução de seus objetivos;
- V. aprovar o orçamento, os balanços, as prestações de contas e o relatório anual da **Fundação Butantan**;
- VI. determinar, ao final de cada exercício, a incorporação ao patrimônio da **Fundação Butantan**, dos rendimentos líquidos apurados no período, respeitado o disposto neste Estatuto Social;
- VII. aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução da **Fundação Butantan**;
- VIII. aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da **Fundação Butantan**;
- IX. deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da **Fundação Butantan**;

fundação
butantan

- X. autorizar, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis, cujo valor mínimo seja o estipulado nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como imóveis da **Fundação Butantan**, cuja decisão dependerá de posterior aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- XI. aprovar a proposta e a assinatura de convênios, contratos e acordos que envolverem entidades governamentais federais, estaduais e municipais;
- XII. determinar as normas para a aplicação das verbas próprias oriundas de convênios, contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos estatutários;
- XIII. conceder licença aos integrantes dos Conselhos;
- XIV. aprovar a realização de auditoria externa, salvo os casos em que a auditoria for obrigatória, conforme disposto no Estatuto Social;
- XV. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **Fundação Butantan**;
- XVI. escolher e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- XVII. dar posse ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva;
- XXVIII. destituir, com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) do colegiado, membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva depois de comprovado ato de improbidade administrativa ou qualquer outra conduta imprópria prevista neste Estatuto;
- XIX. definir as normas complementares para a realização de todas as eleições previstas neste Estatuto Social;
- XX. solucionar eventuais conflitos de interesses, na atuação da Diretoria Executiva e de membros dos Órgãos Colegiados, que tenham sido levados ao seu conhecimento;
- XXI. deliberar sobre solicitações de transferência de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais feitas pela Diretoria Executiva;
- XXII. eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- XXIII. aprovar a proposta de orçamento da **Fundação Butantan** e o programa de investimentos;
- XXIV. aprovar o Estatuto Social, bem como suas alterações e a extinção da **Fundação Butantan** por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

fundação
butantan

- XXV. aprovar o Regimento Interno da **Fundação Butantan**, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XXVI. aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XXVII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da **Fundação Butantan**, com o auxílio de auditoria externa;
- XXVIII. ratificar a escolha do Superintendente escolhido pelo Diretor Presidente da **Fundação Butantan**;
- XXIX. resolver os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Artigo 15 Os membros dos órgãos elencados na forma do artigo 8º poderão pedir o seu desligamento da **Fundação Butantan** ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do Conselho Curador devidamente fundamentada, caso incorram em conduta grave, assim entendida, conforme exemplificado:

- a) obtenção de vantagem ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro;
- b) infração às normas do presente Estatuto Social ou do Regimento Interno;
- c) prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da **Fundação Butantan**;
- d) prática de ato de indignidade contra os interesses da **Fundação Butantan** e de seus Instituidores;
- e) ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas;
- f) prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Curador.

§ 1º A destituição a que se refere o presente artigo deverá ser aprovada com deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese da letra "e", quando o desligamento será automático.

§ 2º Ao Conselheiro acusado de conduta grave será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.

fundação butantan

Artigo 16 O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano ou, excepcionalmente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente da **Fundação Butantan**, ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou, ainda, pelo Ministério Público.

§1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º O Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei ou no Estatuto Social, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes e as deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo e posterior registro.

§3º Não se realizando a sessão por falta de quórum, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

§4º Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido quórum especial.

§5º Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Curador será substituído, em cada reunião, por Conselheiro escolhido por seus pares.

Artigo 17 Serão deliberadas, em reunião especialmente convocada para esse fim e mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, as seguintes matérias:

- a) aprovação de alienação parcial ou total do patrimônio da **Fundação Butantan**, bem como autorização ao Diretor Presidente da **Fundação Butantan** para solicitar alvará judicial a respeito ou autorização administrativa do Ministério Público;
- b) alteração ou reforma do Estatuto Social, devendo as eventuais alterações serem submetidas à aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público, na forma da lei;
- c) extinção da **Fundação Butantan**.

fundação
butantan

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 O Conselho Fiscal será o órgão de assessoramento do Conselho Curador para auxiliar nas matérias de gestão contábil, fiscal, financeira e orçamentária.

Artigo 19 O Conselho Fiscal da **Fundação Butantan** será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que serão escolhidos pelo Conselho Curador.

§1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitidas reconduções.

§2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus membros, por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho.

§3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente:

- I. até o final da primeira quinzena do mês de abril de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividades e Demonstrações Contábeis;
- II. em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o presente Estatuto.

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, pela maioria de seus membros, por determinação do Conselho Curador ou pelo Ministério Público – Curadoria de Fundações.

§ 5º O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto Social, deliberará pela maioria simples de seus membros presentes e as deliberações serão registradas em atas.

Artigo 20 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e operações patrimoniais realizadas pela **Fundação Butantan**, bem como examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer, que será encaminhado ao Conselho Curador;

fundação
butantan

- II. emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Curador, sobre alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, obtenção de empréstimos ou financiamento de qualquer natureza e, ainda, de demais assuntos vinculados a sua competência;
- III. examinar e emitir pareceres para o Conselho Curador sobre o relatório anual de atividades, balanço patrimonial, demonstrativo de superávit ou déficit e demais demonstrativos financeiros da **Fundação Butantan** e orçamentos, preparados pela Presidência;
- IV. representar o Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da **Fundação Butantan**;
- V. recomendar ao Conselho Curador a realização de auditoria externa na **Fundação Butantan**, quando julgar necessário.

Artigo 21 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

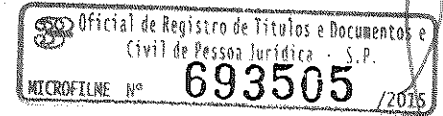
- I. cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Fiscal;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III. votar por último, e o seu voto terá caráter de qualidade;
- IV. exercer as atividades que lhe forem outorgadas pelo Regimento Interno e pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

Artigo 22 - Sempre que julgar necessário, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoria especializada para colaborar no desenvolvimento de suas funções, mediante aprovação do Conselho Curador.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23 A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva da **Fundação Butantan** e, será exercida pelo Diretor Presidente eleito na forma do §1º do artigo 11, cabendo-lhe cumprir a



fundação butantan

legislação pertinente, este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.

Artigo 24 O mandato do Diretor Presidente da **Fundação Butantan** será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§ 1º O Diretor Presidente designará um Superintendente Geral, profissional de reconhecida experiência e competência técnica, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com responsabilidade pela gestão da **Fundação Butantan**.

§2º As competências e atribuições do Superintendente Geral, contratado na forma do parágrafo anterior, serão detalhadas no Regimento Interno.

Artigo 25 Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Curador.

Artigo 26 Os documentos, cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a **Fundação Butantan**, deverão conter 02 (duas) assinaturas, prioritariamente do Diretor Presidente e do Superintendente Geral e, na ausência destes, de procuradores legalmente constituídos.

§1º O Diretor Presidente poderá delegar os poderes de representação que lhe compete, em estrita observância ao disposto neste Estatuto.

§2º Na ausência do Diretor Presidente, o Superintendente Geral ou, ainda, aqueles designados no Regimento Interno, deverão assinar sempre em conjunto os documentos elencados no caput deste artigo.

Artigo 27 São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da **Fundação Butantan**;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III. submeter ao Conselho Curador a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais e sucursais;

fundação butantan

- IV. realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação Butantan**, mediante aprovação do Conselho Curador;
- V. preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador;
- VI. proporcionar aos órgãos colegiados, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VII. submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da **Fundação Butantan**;
- VIII. submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria Executiva.

Artigo 28 Compete ao Diretor Presidente:

- I. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da **Fundação Butantan**;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as normas em vigor na **Fundação Butantan**, as orientações oriundas dos Conselhos Curador e Fiscal e da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São Paulo;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com elaboração de atas;
- IV. selecionar e contratar Superintendente;
- V. assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas, privadas ou com pessoa física, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da **Fundação Butantan**, mediante a aprovação do Conselho Curador, nos termos previstos neste Estatuto;
- VI. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a **Fundação Butantan**, com a aprovação do Conselho Curador;
- VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da **Fundação Butantan**, bem como designar os responsáveis pelos órgãos administrativos, de acordo com o Regimento Interno;
- VIII. representar a **Fundação Butantan** em juízo ou fora dele;

fundação
butantan

- IX. submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- X. decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados e estudos realizados pela **Fundação Butantan**, bem como sobre alienação ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Artigo 29 É expressamente proibido aos integrantes dos órgãos da administração executiva o uso do nome da **Fundação Butantan** em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Artigo 30 Nos atos que acarretem responsabilidade para a **Fundação Butantan**, esta deverá ser representada necessariamente pelo Diretor Presidente, sendo-lhe facultado, desde que autorizado pelo Conselho Curador, constituir procurador com finalidades específicas.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 31 O exercício financeiro da **Fundação Butantan** coincidirá com o ano civil.

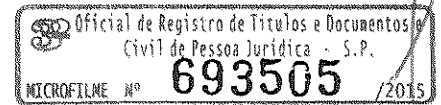
Artigo 32 Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor Presidente da **Fundação Butantan** apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária e o Plano de Atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte.

§1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II. fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesa, salvo se consignar os respectivos recursos.

§3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Diretor Presidente da **Fundação Butantan** autorizado a realizar as despesas previstas.



fundação butantan

§4º A proposta orçamentária e o respectivo escopo de atividades a serem desenvolvidas serão encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São Paulo.

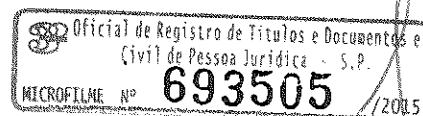
Artigo 33 A prestação anual de contas será submetida pelo Diretor Presidente da **Fundação Butantan** ao Conselho Curador até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§1º A prestação de contas anual da **Fundação Butantan** conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. relatório circunstanciado de atividades;
- II. balanço patrimonial;
- III. demonstração do superávit ou déficit do exercício;
- IV. demonstração do fluxo de caixa;
- V. demonstração da mutação do patrimônio social;
- VI. notas explicativas da Administração;
- VII. relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada;
- VIII. quadro comparativo entre as receitas e despesas orçadas e as realizadas.

§2º A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias e sua deliberação se dará com o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São Paulo até 30 (trinta) de junho de cada ano.

§3º A **Fundação Butantan** prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará no Diário Oficial do Estado suas Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e Relatórios Financeiros.



fundação
butantan

CAPÍTULO XI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 34 O Estatuto Social da **Fundação Butantan** poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente, ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I. a alteração ou reforma seja discutida em reunião extraordinária do Conselho Curador, presidida pelo Presidente e aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da **Fundação Butantan**;
- III. seja a reforma aprovada pela Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São Paulo.

CAPÍTULO XII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

Artigo 35 A **Fundação Butantan** extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e de seu Presidente, em reunião conjunta específica, presidida pelo Presidente do Conselho Curador, com a presença da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São Paulo, devendo ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e pelo Diretor Presidente da **Fundação Butantan**, de seus integrantes em reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. que a continuidade das atividades não atende ao interesse público e social;
- III. a ilicitude ou a inutilidade de seus fins.

Artigo 36 Ocorrendo a extinção da **Fundação Butantan**, o Conselho Curador, acompanhado do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e demais atos necessários ao encerramento.

Parágrafo Único Concluído o processo, o patrimônio residual da **Fundação Butantan** será revertido, integralmente, para o **Instituto Butantan**.

fundação
butantan

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 À Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São Paulo é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da **Fundação Butantan**, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão, sem direito a voto.

§1º Para cumprimento do estabelecido no caput, dará ciência do dia, hora e locais designados para as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma estipulada neste Estatuto Social.

§2º Na hipótese de pretensão de Alteração do Estatuto Social, a **Fundação Butantan** discutirá a proposta com a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca da Capital.

Artigo 38 A **Fundação Butantan** arcará com as despesas de auditoria externa independente que o Ministério Público entenda por designar, em procedimento administrativo próprio.

Artigo 39 Incumbe à Diretoria Executiva elaborar e propor ao Conselho Curador projetos de modificação do Regimento Interno e do Regulamento de Contratações da **Fundação Butantan**, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de registro deste Estatuto Social.

Artigo 40 Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Tabelião de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 41 Ficam revogadas as disposições em contrário.

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 11 AGO. 2015

AIRTON GRAZZIOLI
Promotor de Justiça Cível e Fundações
CURADOR DE FUNDAÇÕES

São Paulo, 30 de julho de 2015.

Prof. Dr. Jorge Elias Kalil Filho

Presidente

Conselho Curador

Fundação Butantan

Arçênio Rodrigues da Silva
OAB/SP nº 183.031